



ATA DE ABERTURA E DILIGÊNCIA

PROCESSO Nº 065/2022/PMES - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Flavia Maria Marchini Pereira de Godoi, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 016/2022**, para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal, no período de 12 meses, sendo 40 (quarenta) horas mensais, conforme descrito no Anexo II - Termo de Referência do Edital**. Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 05 (cinco) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) MACIEL CONSULTORES S/S (protocolo nº 14363/2022); e 2) CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (protocolo nº 14359/2022)**. Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que estava presente o Sr. Luis Alberto Bergamim, representante da empresa CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda. e Sra. Ingrid de Lima Soares da Silva, representante da empresa MACIEL Consultores S/S, conforme procuração apresentada para credenciamento. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A comissão após conferência da documentação apresentada pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação das documentações exigidas no item 6.3¹

1 6.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

6.3.1- Comprovante de registro ou inscrição, em nome da licitante na(s) Entidade(s) profissional(is) competente(s), assim entendidas o Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Contabilidade ou Conselho Regional de Economia.

6.3.2- Capacidade técnico operacional:

6.3.2.1- Atestado de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou ou presta serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas neste Edital, conforme descrito a seguir: atividades de consultoria nas áreas de: Contabilidade, Orçamento, Saúde, Educação, Compras Governamentais, Licitações, Tributos, entendidas como de maior relevância e valor significativo do objeto, em consonância com os moldes da súmula 24 do TCE/SP. Para fins de atendimento ao disposto neste item será permitida a somatória de atestados.

6.3.3- Capacitação técnico profissional:

6.3.3.1- Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior da área contábil, 01 (um) profissional de nível superior da área de administração, 01 (um) profissional de nível superior da área de ciências jurídicas e sociais / direito, e, 01 (um) profissional de nível superior da área de economia, que comprove via documentos pertinentes, a sua responsabilidade técnica na prestação de serviços de consultoria de características semelhantes ao objeto deste edital. O profissional deve obrigatoriamente pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para a entrega dos envelopes, conforme SÚMULA TCE Nº 25 – “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”.



do edital, com fundamento no item 10.3.2² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do 6.3¹ e subitens” do edital, bem como verificação do CRC apresentado pela empresa **MACIEL CONSULTORES S/S** em nome da empresa **MACIEL ASSESSORES S/S**, sendo necessário um prazo para análise das documentações de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, sendo assim, fica concedido o prazo de diligência para análise das documentações ficando desde já remarcada a sessão para o dia **20/07/2022** às 13horas. A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, comunicou aos licitantes presentes sobre a necessidade de realização de diligência para análise das documentações ficando os mesmos desde já convocados para a sessão agendada na data em epígrafe para informar o resultado das análises e seguimento da sessão. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato e Flavia Maria Marchini Pereira de Godoi. Após realização das diligências juntamente à Secretaria de Administração e Planejamento para análise das documentações de qualificação técnica, o Secretário manifestou-se nos seguintes termos: “A atestados apresentados pela empresa **MACIEL CONSULTORES S/S** para comprovação da capacitação técnico-operacional comprovam a parcela de relevância nas áreas de: Contabilidade, Tributos, porém não comprovam as parcelas referentes a Orçamento, Saúde, Educação, Compras Governamentais, Licitações, dessa forma a empresa não cumpriu com os requisitos mínimos exigidos para sua habilitação pelo descumprimento do item 6.3.2.1. Os documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica apresentados pela empresa **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** estão em conformidade com as exigências do edital, cumprindo com os requisitos de habilitação, no que se refere ao item 6.3 e seus subitens”. O presidente da Comissão de Licitação em análise aos CRC emitidos por esta prefeitura verificou que não houve emissão do documento para a empresa **MACIEL CONSULTORES S/S, considerando tratar-se de documento obrigatório, condição de participação, conforme item 4.1 e 4.2⁴** e nos termos da Lei nº 8666/93, bem como a cópia do CRC emitido por esta prefeitura deveria ter sido apresentado juntamente com os documentos de habilitação, nos moldes do item 6.5.15 “a” do edital, sob pena de inabilitação, fato que não ocorreu, pois a empresa juntou cópia do CRC emitido para MACIEL ASSESSORES S/S ou seja a empresa não estava apta a participar por não ter se cadastrado juntamente a esta Prefeitura dentro do prazo estipulado. Recebido o resultado das

² 10.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.

³ 10.3.3 – Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos para a sessão de abertura dos envelopes de “Proposta”, para qual todas as licitantes serão convocadas.

⁴ 23.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

4- ⁴ DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES LEGAIS:

4.1 - Poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS** as empresas especializadas no ramo de Objeto do presente certame, que se cadastrarem até o 3º dia anterior ao do recebimento dos envelopes de “habilitação” e “propostas”, ou seja, até o dia **15/07/2022** e apresentarem toda a documentação constante nos subitens **6.1 a 6.4** do presente edital, sendo que após a análise e verificação da conformidade e validade dos documentos, lhes será expedido o Registro de Inscrição Cadastral.

4.2 - O Registro de Inscrição Cadastral, habilita a proponente, desde que esteja em plena vigência e desde cumpridos os requisitos do item 6.5 do edital.

⁵ 6.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5.1. O envelope 01 - “HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos abaixo relacionados:

- a) Cópia do C.R.C. (Certificado do Registro Cadastral), emitido pela Supervisão de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro até a data do dia 15/07/2022, mais as Certidões e documentos que estiverem vencidos na data de abertura dos envelopes, ou seja, em 19/07/2022;



diligências aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois às treze horas, após análise técnica, reuniu-se novamente a Comissão de Licitação composta por: Paulo Reinaldo de Faria, Raissa de Souza Rissato e Flavia Maria Marchini Pereira de Godoi, comparecendo também a presente sessão o Sr. Luis Alberto Bergamim, representante da empresa CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.. Procedendo-se as análises a comissão verificou que a empresa **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** apresentou todas as documentações em conformidade, cumprindo com as exigências do Edital e a empresa **MACIEL CONSULTORES S/S** descumpriu os itens 6.3.2.1., 4.1 e 4.2, e 6.5.1 do edital, conforme resultado das diligências. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade); <https://www.azevedobastos.not.br/> <https://www.rtdbrasil.org.br/> (autenticidade de certidões); <http://www.tst.jus.br/certidao;> <https://eprocessos.trabalho.gov.br/> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> <https://www.azevedobastos.not.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br; www10.fazenda.sp.gov.br; e <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao> (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br; <https://jucis.df.gov.br/redesim/> (certidão simplificada), www.tjsp.jus.br, www.tjrs.jus.br e <https://cnc.tjdft.jus.br/> (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br; <http://www2.agencianet.fazenda.df.gov.br/Acesso/CertificadoDigital> (Cadastro de contribuintes); <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/> e (Certidão Mobiliária Municipal), <https://cfc.org.br/> <https://crasp.gov.br/crasp/home/> <https://online.crcsp.org.br/portal/index.asp> [https://www.crcdf.org.br/;](https://www.crcdf.org.br/) <https://www.corecondf.gov.br/> (registros nas entidades profissionais competentes); <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/> (balanço patrimonial), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual apenas uma empresa cumpriu com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 6.2.6.2 (6.2.6.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)** constatou-se que a empresa licitante **MACIEL CONSULTORES S/S** apresentou comprovante de enquadramento no regime EPP (Empresa de Pequeno Porte), porém inabilitada. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e licitante presente. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, foi declarada habilitada a seguinte empresa:

- 1) **CONAM – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CNPJ nº: 51.235.448/0001-25**, situada a Rua Marquês de Paranaguá, nº 348, 7º andar, Bairro da Consolação– SP, CEP: 01.303-905; e



A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 10.3⁶ do edital, comunicou aos licitantes presentes e ausentes sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea "a" da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Raíssa de Souza Rissato. Nada mais havendo a constar, eu _____ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão, Diretora do Departamento de Planejamento, Licitante e cidadão presentes.

Socorro, 20 de julho de 2022.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Raíssa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Flavia Maria Marchini P. de Godoi
Membro da Comissão

CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.
Sr. Luis Alberto Bergamim
R.G.: 11.907.278

⁶ 10.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº "1") e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta Técnica e nº 03 – Proposta de Preço, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA e nos mesmos moldes a PROPOSTA DE PREÇO.